ESCOLA PROFISSIONAL DE VOUZELA

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO Nº 9/2021

AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE PAPELARIA PARA AO ANO LECTIVO DE 2021/2022

CADERNO DE ENCARGOS

Vouzela, 20 de abril de 2021

Cofinanciado por:

POCH PORTUGAL 2020 UNIÃO EUROPEIA Fundo Social Europeu

Artigo 1º - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual e que tem por objeto a **aquisição de artigos de papelaria para o ano lectivo de 2021/2022** para a Escola Profissional de Vouzela de acordo com as **Especificações Técnicas** do presente Caderno de Encargos, e que fazem parte integrante do mesmo.

Artigo 2º - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

 c) O presente caderno de encargos;

 d) A proposta adjudicada;

 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3º - Prazo

O contrato terá uma **duração de 12 meses com inicio em 01/09/2021**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 4 º - Execução do contrato

1. Seja qual for o agente executor, a responsabilidade de todos os fornecimentos incluídos no contrato, será atribuída exclusivamente ao adjudicatário.

2. A EPV não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.

3. O adjudicatário não poderá proceder à substituição dos respectivos subcontratantes ou tarefeiros sem aprovação prévia e por escrito da EPV.

Artigo 5 º - Fornecimento e Conformidade de Bens e Serviços

1. O local de entrega será o seguinte: Escola Profissional de Vouzela, Lda., sito na Rua António Sérgio, 2470-242 Vouzela, no horário de expediente da entidade adquirente.
2. O fornecedor obriga-se a fornecer à EPV os bens que são objecto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas, ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
3. Pressupõe-se para o bom cumprimento do contrato que os bens sejam fornecidos em boas condições de utilização.
4. A recepção/aceitação dos bens objecto do fornecimento não dispensa, em caso algum, o fornecedor de satisfazer todas as obrigações constantes das condições de garantia.
5. Durante o período de vigência do contrato o fornecedor é obrigado a substituir, por sua conta, todo o material e acessórios que revelem deficiências ou cujo desempenho não esteja de acordo com os requisitos definidos nos termos do artigo anterior.
6. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da prestação, deve a entidade fornecedora, logo que dele

tenha conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.

7. No caso da entidade fornecedora não conseguir fornecer o bem à entidade adquirente, deverá propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste fato, resultar qualquer acréscimo de preço.
8. Na situação prevista no número anterior, a entidade fornecedora deverá fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade adquirente, nomeadamente amostras, fichas e especificações técnicas dos bens.
9. Não obstante o disposto nos números anteriores a entidade adquirente não fica, em caso algum, obrigada a aceitar os bens de substituição propostos pela entidade fornecedora.
10. A entidade adquirente, no ato da entrega do bem, procederá à avaliação do mesmo.
11. Após a verificação referida no número anterior, a entidade adquirente pode:
 a) Aceitar o bem;

 b) Rejeitar o bem não contratado;

 c) Solicitar a reposição do bem em falta;

 d) Rejeitar os bens por apresentarem deficiências de qualidade;

 e) Aceitar os bens mediante condição de, após exame posterior ou durante a utilização dos mesmos, serem comprovadas as características exigidas.

12. No caso previsto na alínea d) do número anterior, a entidade fornecedora fica obrigada à sua imediata substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções.
13. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou reposição de um novo bem que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade da entidade fornecedora.
14. A rejeição dos bens disponibilizados nos termos da presente cláusula não confere à entidade fornecedora o direito a qualquer indemnização.
15. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Artigo 6 º - Especificações Técnicas

1. Os bens a fornecer pelo adjudicatário deverão corresponder aos requisitos constantes da proposta, das especificações técnicas e da restante documentação deste processo de aquisição. Contudo, a entidade adjudicante reserva-se no direito de adquirir somente as quantidades e produtos que venham a ser necessários no decorrer do procedimento aquisitivo, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição.

Artigo 7 º - Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor dos bens deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Escola Profissional de Vouzela, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 8 º - Prazo do dever de sigilo

O fornecedor dos bens deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 9 º - Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade

Adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. Deverá ser indicado na proposta o preço unitário, o qual não deverá incluir o IVA.
3. O preço referido no número 1 **não pode, em qualquer caso, ser superior a 4.500,00€** (quatro mil e quinhentos euros) acrescidos de IVA.
4. O preço referido no número 1, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 10 º - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Escola Profissional de Vouzela, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no **prazo de 60 dias** após a receção pela Escola Profissional de Vouzela das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega e aceitação dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da Escola Profissional de Vouzela, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1 supra, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Artigo 11 º - Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de 20% sem prejuízo de poder de resolução do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 12 º - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 13 º - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Artigo 14 º - Resolução por parte do Fornecedor

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previsto no artigo 332.º do CCP.

Artigo 15 º - Seguros

É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos assumidos pelos seus colaboradores.

Artigo 16 º - Caução

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, quando o preço contratual for inferior a € 200.000 não é obrigatória a prestação de caução.

Artigo 17 º - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 18 º - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 19 º - Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.
2. Em especial cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Artigo 20 º - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 21 º - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela Legislação Portuguesa.

Especificações Técnicas

Nota prévia:

1. As eventuais referências a marcas, produtos ou equipamentos são apresentadas a título meramente indicativo de qualidade pretendida, devendo entender-se sempre associadas ao termo "tipo ou equivalente".
2. O concorrente deverá apresentar proposta de preço unitário e preço global (sem IVA).
3. O presente contrato consiste na aquisição de material de papelaria para a Escola Profissional de Vouzela, estando o co-contratante obrigado a fornecer os elementos abaixo indicados, com as características descritas.
4. Os pedidos serão faseados ao longo do período de vigência do contrato, de valor igual ou superior a 35€ (trinta e cinco euros), acrescidos de IVA..
5. A periodicidade das entregas dos bens objecto do contrato, é, no mínimo, de uma entrega semanal, a acordar entre as partes, na fase da adjudicação.

6. O prazo de entrega dos bens pelo fornecedor é, no máximo, de 48 horas, o que significa que a EPV fará as encomendas, no mínimo, com essa antecedência.
7. A EPV compromete-se a fazer encomendas de valor igual ou superior a 35€ (trinta e cinco euros), acrescidos de IVA.
8. O local do fornecimento dos bens é na Secretaria da EPV, sitas no 1º andar, na Rua António Sérgio, 3670-242 Vouzela.
9. As quantidades estimadas servem apenas como referência para o concorrente elaborar a sua proposta, reservando a entidade adjudicante o direito de adquirir somente as quantidades e produtos que venham a ser necessários no decorrer do procedimento aquisitivo, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição.

Artigos	Quantidade	Unidade
Agenda A5 - 2020	3	UN
Agrafador Alicate 21/4	10	UN
Agrafes 21/4 5000	16	UN
Agrafes 22/6 e 24/6 5000	3	UN
Agrafes 24/8+ 5000	3	UN
Agrafes 9/10 5000	3	UN
Almofada para carimbo COLOP E/30 18x47mm preto	20	UN
Almofada para carimbo colop E/R30 redondo 30mm preto	20	UN
Apagador P/ Quadro Branco tipo Legamaster TZ4	13	UN
Apara Lápis	31	UN
Argola espiral metálica de encadernação de 12mm	390	UN
Argola espiral metálica de encadernação de 16mm	390	UN
Argola espiral metálica de encadernação de 6mm	390	UN
Arquivo Suspensão A4	26	UN
Baguete de plástico A4 10MM PRETA	390	UN
Baguete plástico A4 3MM preto	20	UN
Base de Secretária 50x65 PVC	3	UN
Blister de 5 Pincéis	3	UN
Bloco Apontamentos A5 80 folhas	10	UN
Bloco de Notas Aderente 75x75 ZIG ZAG	73	UN
Bloco Notas Aderentes 40x50	7	UN
Bloco tipo Cavalinho A3 24F 120Gr	20	UN
Bloco tipo Cavalinho A4 24F 120Gr	20	UN
Borracha Branca	26	UN
Caderno Agrafado Pautado A4 80F capa preta	31	UN
Caderno Agrafado Pautado A5 80F	31	UN

Caderno Agrafado Quadriculado A4 80F capa preta	16	UN
Caderno Espiral A4 Disciplinas	31	UN
Caixa 100 Pioneses Americanos Niquelados	8	UN
Caixa 100 Recargas p/ Apagador TZ4 Quadro branco magnético (Dimensões: 170 x 70mm)	5	UN
Caixa 500 Envelopes DL 110x220	2	UN
Calculadora Cientifica	33	UN
Capa Encadernaçao A4 0,5mm	130	UN
Carimbo 22x60	3	UN
Carimbo 34x58	4	UN
carimbo tipo "brother" 18mmx50mm	8	UN
Clips N2	13	UN
Cola Tubo 20ML	94	UN
Corrector Caneta 8ML	16	UN
Elásticos 100GR n10	3	UN
Envelope A3 Dversas Cores	20	UN
Envelope A4 Branco	91	UN
Envelope bolsa fólio especial 260*360mm Aba Reta S/janela KRAFT	100	UN
Envelopes B/4 250X353 c/ fole 50mm kraft 110gr ades	20	UN
Esferográfica Azul	65	UN
Esferográfica Preto	65	UN
Esferografica tipo pentel superb BK77-A PRETA/VERMELHA/AZUL	0	UN
Esferográfica tipo UNI 150 Azul	16	UN
Esferográfica tipo UNI 150 Preto	16	UN
Esferográfica tipo UNI 150 Vermelho	16	UN
Esferográfica Verde	65	UN
Esferográfica Vermelha	65	UN
Espiral Metálica Encadernaçao 8MM	260	UN
Esquadro 45/20cm	8	UN
Esquadro M+R Geometria	13	UN
Etiquetas 12x18	3	UN
Etiquetas 24x38	3	UN
Etiquetas A4 210x297	3	UN
Fita Cola 33*15 Incolor	26	UN
Folha A3 P. Vegetal 90GR	1	UN
Folha Cartolina 50x65 240Gr Diversas Cores	98	UN
Folhas brancas cortadas á medida 59cmx29,5cm 160gr	780	UN
Folhas de Cartolina separador 31x22 cm	260	UN
Folhas de Pauta 160GR	260	UN
Frasco Tinta tipo edding 100ml Azul	4	UN
Frasco Tinta tipo edding 25ml preto	6	UN
Frasco Tinta tipo edding 25ml verde	6	UN

Cofinanciado por:

Frasco Tinta tipo edding 25ml vermelho	6	UN
Giz Branco Caixa 10	6	UN
Giz Coloridos Caixa 10	6	UN
Goma adesiva tipo UHU Patafix 32UN	13	UN
Lápis de Cor 36un	2	UN
Lápis N1 e N2 tipo Noris	109	UN
Lápis Pastel Oleo 12un	4	UN
Lapiseira 0,7	13	UN
Livro de actas A4	5	UN
Maço 25 envelopes Janela DL tipo Firmo	5	UN
Marcador Acetato Preto	39	UN
Marcador para Quadro Branco cor Azul tipo Staedtler	130	UN
Marcador para Quadro Branco Cor Preta tipo Staedtler	104	UN
Marcador para Quadro Branco Cor Verde tipo Staedtler	104	UN
Marcador para Quadro Branco Cor Vermelha tipo Staedtler	117	UN
Massa Adesiva tipo UHU 60GR	1	UN
Minas para lápis de minas 0,5mm c/12uni	20	UN
Molas Papeis 25mm	16	UN
Molas Papeis 41mm	16	UN
Pack 100 folhas A4 80Gr várias cores	3	UN
Pack 100 Folhas Cartolina A4 180Gr	7	UN
Pack 100 sacas catalogo A4	13	UN
Pack 6 Folhas A3 Aguarela 300GR	3	UN
Pasta Arquivo A4 L80 Lisa várias Cores	3	UN
Pasta Arquivo A4 L80 Preto	34	UN
Pasta Arquivo A4 Lisa L40	18	UN
Pasta de Arquivo A4 em PVC Diversas Cores	26	UN
Pasta de Arquivo A4 Lisa L20 Várias Cores	13	UN
Pasta de Arquivo A4 Lisa L60 Várias Cores	26	UN
Pasta de Arquivo tipo frances 166	7	UN
Perfurador 25/35F Cinza	3	UN
Perfurador 25/35F preto	3	UN
Perfurador 25/35F Vermelho	3	UN
Recarga A4 Pautada 100 folhas 100Gr	16	UN
Recarga A4 Quadriculada 100 folhas 100Gr	16	UN
Reforços Furaçao Folhas	1	UN
Régua 20cm	8	UN
Régua 40cm	8	UN
Régua 50cm	17	UN
Resma de Papel Branco A4 250Folhas 100GR	3	UN
Resma de Papel Branco A4 80gr	527	UN
Resma de papel cor A4, 80gr	20	UN

Cofinanciado por:

Resma de papel de cor A4 80gr Adagio c/ 5 cores intensas -	13	UN
Resma Papel 500 folhas A3 80GR Cor	13	UN
Resma Papel Branco 500 folhas A3 80GR	65	UN
Rolo de Plástico Autocolante 0,5x20mt	1	UN
Rolos de papel térmico para máquina registadora 80x70x11 - pack 10	39	UN
Saca Agrafos	1	UN
Separador A4 Cartolina 12Páginas	94	UN
Sublinhadores Florescentes	26	UN
Tabuleiro tipo Connect Cinza	3	UN
Tesoura 6,5" c/17cm em aço carbono, cromado	8	UN
Tesoura escolar >=20cm aço inoxidável com pontas afiadas, pega assimétrica de plástico	16	UN
Tinta para carimbo tipo Brother, cor azul (frasco 20cc)	3	UN
Tinta para carimbo tipo Brother, cor: preto (frasco 20cc)	3	UN
X-Acto 18mm	3	UN

O Gerente,

(José Lino Simões Lopes Tavares)

Cofinanciado por: